

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8100
CGC - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

LEI N.º 1800/2026

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
PEABIRU.**

A Câmara Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido uma revisão geral anual nos vencimentos de 4,14% (quatro vírgula quatorze pontos percentuais), aos servidores ativos, inativos e pensionistas, integrantes do quadro Público Municipal, de acordo com o art. 100 da Lei 1543/2023.

§ 1º - A presente revisão não abrangerá o Grupo Ocupacional do Magistério, visto que este tem piso próprio definido pela União, conforme Lei Complementar n.º 07/2011.

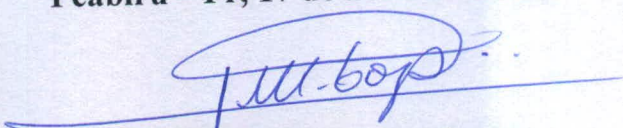
§ 2º - O salário mínimo é o fixado pela União Federal.

Art. 2º - Fica Concedida aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma revisão anual de 4,14% (quatro vírgula quatorze pontos percentuais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2026.

Peabiru - Pr, 17 de abril de 2.026.


José Marcos Gonçalves Lopes
Prefeito Municipal